

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016

Revoga o inciso II do art. 37 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, a fim de excluir a fiança como modalidade de garantia nas locações em geral.

SF/16597.76400-86

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 37 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ninguém desconhece as sérias dificuldades que o pretendente à locação de um imóvel residencial encontra quando lhe é exigido um fiador proprietário. E quando o encontra, este, ao resolver assumir o ônus, o faz com receio e constrangimento. Daí a supressão da figura do fiador nas locações residenciais, mas permanecendo, como garantia, a caução, o seguro-fiança e a cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento, já previstos na legislação.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM